



# DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



## PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 348 - ANO VI - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - TRIZIDELA DO VALE/MA – SEXTA-FEIRA 24 DE MAIO DE 2019

### SUMÁRIO

#### EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 354/2019.....pág 01.  
DECRETO Nº 04/2019.....pág 02.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEI MUNICIPAL Nº 354/2019.

LEI MUNICIPAL Nº 354/2019, de 22 de maio de 2019.

#### DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA DOS PROFESSORES QUE DETENHAM DOIS VÍNCULOS COM MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Os servidores efetivos Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Trizidela do Vale – MA detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas poderão optar por 1 (um) cargo de 40 horas por meio do processo de unificação de matrículas, conforme disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da administração pública.

**§ 1º** A unificação das matrículas será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Trizidela do Vale - MA.

**§ 2º** O servidor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Trizidela do Vale – MA, participará do processo de unificação de matrículas, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação, que instruirá o processo.

**§ 3º** O professor não poderá participar do processo de opção, se:

I - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria, ou ainda estiver cedido ou requisitado para outros órgãos;

II - Estiver com carga horária reduzida;

III - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - Estiver em estágio probatório.

**§ 4º** A unificação das matrículas para 40 horas semanais será autorizada por Decreto a ser emitida pelo Executivo Municipal, que reequadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e nível equivalentes a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

**§ 5º** A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

**§ 6º** Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

**§ 7º** A partir da efetivação da unificação, será calculado o novo salário de contribuição do servidor.

**§ 8º** A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo, poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino de acordo com as necessidades do Município.

**§ 9º** Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 10º** A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

**§ 11º** O Professor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Trizidela do Vale – MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a desvinculação da segunda matrícula, para

fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo.

§ 12º O pedido de desvinculação da segunda matrícula somente será exigível do Professor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Trizidela do Vale – MA após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação de matrícula e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da unificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**

**Charles Frederick Maia Fernandes**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA  
DECRETO Nº 04/2019, de 11 de fevereiro de 2019.**

**DECRETO Nº 04/2019, de 11 de fevereiro de 2019.**

NOMEIA OS DIRETORES E COORDENADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município. Art. 1º - Ficam nomeados os Diretores e Coordenadores das Unidade de Saúde de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, conforme abaixo relacionados :

**LIERKA SILVA FARIAS – Diretora Administrativa do Centro de Saúde Josenil Bezerra Nascimento;**

**LISMARA ARAUJO BATISTA DIAS - Diretora Administrativa do Centro de Saúde Dr. Pedro Barroso;**

**GILDEVÂNIA DA SILVA NASCIMENTO - Diretora Administrativa do Centro de Saúde Jerusalém;**

**MANUELA CORRÊA CAVALCANTE - Diretora Administrativa da Unidade Básica de Saúde Gení de Jesus Alves Nunes;**

**MARIA ARLETE DOS SANTOS SILVA - Diretora Administrativa da Unidade Básica de Saúde Rosa Rosilda;**

**LEIDIANE SIQUEIRA PEREIRA - Diretora Administrativa da Unidade Básica de Saúde Seu Quinca;**

**GLÊNIO RICARDO DE ARAÚJO BARROS - Diretor Administrativo da Unidade Básica de Saúde Antônio Severino de Andrade Neto;**

**ANTÔNIA MARTINS DOS ANJOS - Diretora Administrativa da Unidade Básica de Saúde Chico Chicote;**

**BRUNA ROSANA MENDES LEITE – Coordenadora dos Sistemas SIM - Sistema de Informação de Mortalidade e SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos;**

**ISABEL CRISTINA FERREIRA BRANDÃO – Coordenadora de Imunização e Vigilância Epidemiológica;**

**JANAÍNA XIMENES DO PRADO BARRETO – Coordenadora do Tratamento Fora do Domicílio - TFD;**

**EMERSON AMÉRICO DA SILVA COSTA – Coordenador da Saúde Mental;**

**JOCIELMA OLIVEIRA PEREIRA – Coordenadora de Controle e Avaliação;**

**LORENA LIRA DE CASTRO – Coordenadora de Hanseníase e Tuberculose;**

**MARIA ILZANEIDE SILVA DE ANDRADE FERNANDES – Coordenadora da Saúde Bucal;**

**OSMAR MARINHO FERNANDES VIANA DA SILVA – Coordenador de Vigilância Epidemiológica;**

**VANESSA AVELINO FERNANDES – Coordenadora da Atenção Básica e Estratégia Saúde da Família;**

**WILÇA DAMASCENO OLIVEIRA – Coordenadora do Núcleo Municipal de Educação e Saúde - NMES e Programa Saúde na Escola – PSE.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE FEVEREIRO DE 2019. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município

SITE

[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal